



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 1673/08 que alterou as Leis 848/90 e 1231/99

Avenida Samuel Klabin, 725 – Fone: 3904-1526

Telêmaco Borba - Paraná

### Edital 004/2015 – Recursos

Através do presente em atenção ao recurso protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato Sr. Paulo Roberto de Oliveira, em resposta ao ofício 001/2015, no que se refere aos questionamentos em relação ao Edital 001/2015, item 1.4, 1ª fase, o Conselho acima descrito resolve:

- Requerimento 1: O candidato solicita livre acesso à documentação dos demais candidatos, requerimento que se indefere, pois a apreciação de documentos cabe à Comissão Eleitoral e não há previsão, no edital, da possibilidade de um candidato consultar documentação dos demais candidatos, podendo posteriormente ao certame ser definida uma audiência pública para abertura da documentação apresentada, mas aberta para todos os interessados, e não isoladamente, para atender o interesse individual de um único candidato.

- Requerimento 2: O candidato questiona quais foram os critérios utilizados para a prorrogação do prazo para inscrições. Indefere-se o requerimento, pelos mesmos motivos apontados no item anterior, pois o concurso público submete-se à conveniência e oportunidade da Administração, sendo ela a responsável pela elaboração do edital, que vincula os atos posteriores ao concurso. Como o edital previa alteração no cronograma (item 13 do Edital), não há que se questionar alterações, pois cumpriu os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, especialmente porque foi publicada essa prorrogação em Diário Oficial, oportunizando a todos os cidadãos participarem do certame, em nenhum momento privilegiando interesses individuais.

- Requerimento 3: O candidato requer informações, baseando-se na Resolução 152 do CONANDA, sobre a possibilidade ou não de um candidato ser reeleito, diante das diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional. Nesse momento, o requerimento do candidato não merece ser provido, porque o edital, ao qual se submete esta Comissão em suas decisões, não prevê este critério como requisito para inscrição de candidato (item 4.3 do edital), podendo ser questionado em momento posterior a eventual aprovação do candidato, para fins de eleição.

Telêmaco Borba, 10 de Julho de 2015.

---

Maria da Piedade de Almeida Solak  
**Presidente do CMDCA**

